

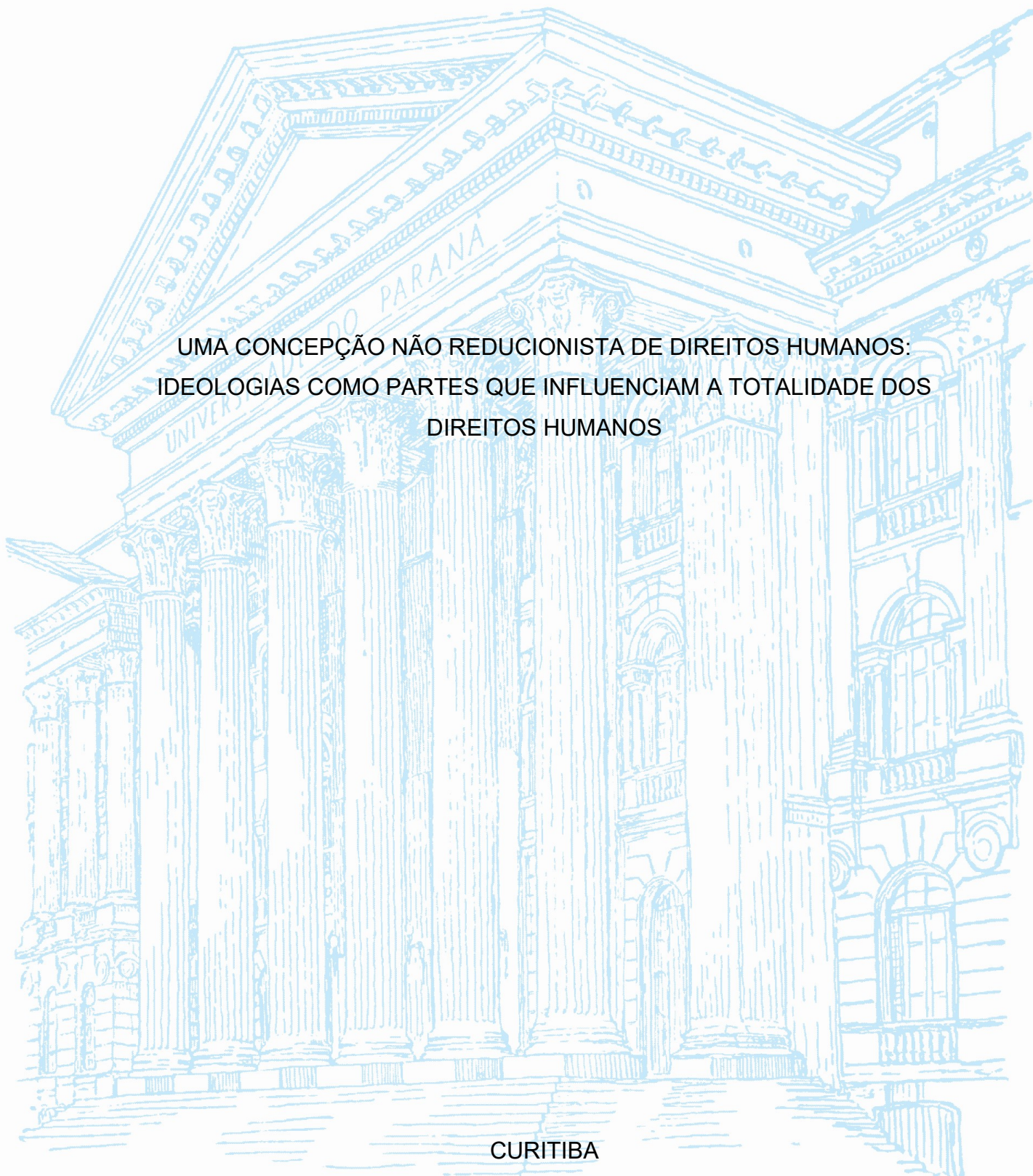
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

BRUNA KELEN STHEFANI PETRES WILLEMANN

UMA CONCEPÇÃO NÃO REDUCIONISTA DE DIREITOS HUMANOS:
IDEOLOGIAS COMO PARTES QUE INFLUENCIAM A TOTALIDADE DOS
DIREITOS HUMANOS

CURITIBA

2019



BRUNA KELEN STHEFANI PETRES WILLEMANN

UMA CONCEPÇÃO NÃO REDUCIONISTA DE DIREITOS HUMANOS:
IDEOLOGIAS COMO PARTES QUE INFLUENCIAM A TOTALIDADE DOS
DIREITOS HUMANOS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Graduação em Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Dra. Taysa Schiocchet

CURITIBA

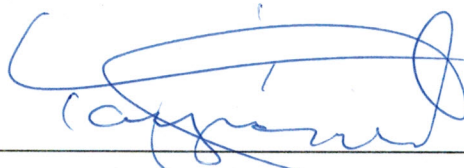
2019

TERMO DE APROVAÇÃO

BRUNA KELEN STHEFANI PETRES WILLEMANN

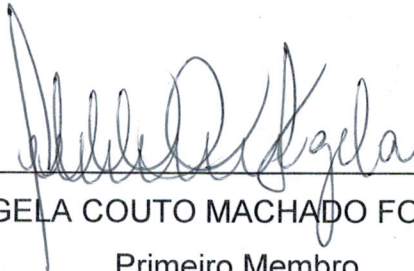
UMA CONCEPÇÃO NÃO REDUCIONISTA DE DIREITOS HUMANOS:
IDEOLOGIAS COMO PARTES QUE INFLUENCIAM A TOTALIDADE DOS
DIREITOS HUMANOS

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado como requisito parcial para obtenção de Graduação no Curso de Direito, da Faculdade de Direito, Setor de Ciências jurídicas da Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:



TAYSA SCHIÖCCHET

Orientadora



ANGELA COUTO MACHADO FONSECA

Primeiro Membro



HELOISA FERNANDES CÂMARA

Segundo Membro

À *memória* da minha mãe Clarice, que horas antes de partir sorriu quando lhe noticiei minha aprovação no vestibular da UFPR.
Por todo seu amor, materializado, hoje, em saudade.

AGRADECIMENTOS

Ao Pai, por me amar incondicionalmente;
A Jesus, por ser a Palavra que me vivifica;
Ao Espírito Santo, por cada consolo, alegria e paz;
Ao Deus trino, minha gratidão por tanta graça imerecida.
A Deus, toda honra e toda glória.

À minha família, pelos cuidados plenos de amor;
À minha mãe Tamar, por ser a mulher mais forte e frágil que conheço: meu exemplo;
Ao meu pai, por manter meus pés no chão;
Às minhas irmãs Heloisa e Maria Julia, por serem minhas alegrias;
Ao meu irmão Marcos, por me motivar a viver;
Aos meus avós, pela demonstração de fé e de perseverança.

À professora Taysa Schiocchet, pela inspiração, encorajamento e orientação;
Ao professor Egon Bockmann Moreira, por ter me revelado o lado altruísta do Direito e pelo estímulo motivador, sem os quais não sei se teria finalizado o curso;
Aos professores desta Casa, pelos excelentes ensinamentos e afetuosa dedicação.

Aos meus amigos da faculdade, Manoela Lourenço, Lohan Couto e aos integrantes do Grupo Direito com Deus, por terem trilhado comigo o caminho da esperança;
Oksana Kindra e Thais Guedes, pelo companheirismo e fidelidade;

Ao Gabriel Dayan, pelos livros emprestados e pelas horas graciosas de ajuda com o tema deste TCC;

A todos que oraram por mim nestes últimos cinco anos: a vocês agradeço *especialmente*, pois reconheço que orar por alguém é a expressão da mais pura forma de amor.

Foi para a **liberdade** que Cristo nos libertou!
Portanto, permaneçei firmes e não vos sujeiteis outra vez
a um jugo de escravidão.

Caros irmãos, fostes chamados para a **liberdade**.
Todavia, não useis da liberdade como desculpa para vos
franquear à carne;

antes, sede **servos** uns dos outros mediante o **amor**.
Pois toda a Lei se resume num só mandamento, a saber:
“**Amarás o teu próximo como a ti mesmo**”.

A Bíblia (Carta aos Gálatas, 5:1;13 e 14)

RESUMO

Em razão da existente e crescente polarização entre ideologias observadas no contexto político atual brasileiro e também da urgente necessidade de se promover o respeito universal aos direitos humanos, pretende esta pesquisa analisar a relação de algumas visões político-ideológicas (liberalismo, conservadorismo, nacionalismo, democracia e socialismo) com os direitos humanos. Através de um estudo teórico pautado nos conceitos de ideologia, análogo ao de idolatria, e de cosmovisão se buscou responder a seguinte pergunta: como as ideologias podem afetar a concepção de direitos humanos? Para tal propósito, primeiro considerou-se indispensável esclarecer os conceitos elencados a fim de enxergar as ideologias como partes da totalidade da realidade, na sequência, foram desenvolvidas cinco visões político-ideológicas com o intuito de revelar o direito específico defendido por cada uma delas para, então, analisar a influência destas ideologias nos direitos humanos. No fim, como resultado, se estabeleceu que as ideologias cooperam com os direitos humanos quando proclamam e promovem algum dos seus direitos, mas também podem influenciar negativamente os direitos humanos se forem intolerantes com ideologias diferentes.

Palavras-chave: Ideologias. Direitos humanos. Idolatria. Cosmovisão.

ABSTRACT

Due to the existing and growing polarization between ideologies observed in the current Brazilian political context and also the urgent need to promote universal respect for human rights, this research intends to analyze the relationship of some political-ideological views (liberalism, conservatism, nationalism, democracy and socialism) with human rights. Through a theoretical study based on the concepts of ideology, analogous to idolatry, and worldview, it was sought to answer the following question: How can ideologies affect the conception of human rights? To this end, it was first considered indispensable to clarify the concepts listed in order to see ideologies as part of the totality of reality. Following this, five political-ideological views were developed to reveal the specific right defended by each one of them, in order to analyze the influence of these ideologies on human rights. In the end, as a result, it was established that the ideologies cooperate with human rights when proclaim and promote some of their rights, but can also negatively influence human rights if they are intolerant with different ideologies.

Keywords: Ideologies. Human Rights. Idolatry. Worldview.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 IDEOLOGIAS ENQUANTO PARTES DE UMA TOTALIDADE DA REALIDADE .	12
2.1 O PARALELO ENTRE IDEOLOGIA E O CONCEITO DE IDOLATRIA	14
2.2 A TOTALIDADE DA REALIDADE PERCEBIDA POR UMA COSMOVISÃO.....	16
3 AS IDEOLOGIAS PRESENTES NOS DIREITOS HUMANOS	20
3.1 CINCO VISÕES POLÍTICO-IDEOLÓGICAS E OS RESPECTIVOS DIREITOS COMPREENDIDOS COMO SEUS ÍDOLOS	22
3.2 A TRANSCENDÊNCIA DOS DIREITOS HUMANOS EM RELAÇÃO ÀS IDEOLOGIAS	28
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	32
REFERÊNCIAS.....	34

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa, que tem como tema a expressividade das ideologias nos direitos humanos, presta-se a observar a influência exercida pelas ideologias na ideia de direitos humanos, sendo direcionada, para tal propósito, pela premissa de que a existente e crescente polarização entre as ideologias predominantes no Brasil afeta parte de seus cidadãos quanto à compreensão da expressão “direitos humanos”.

Infere-se que 28% dos brasileiros¹ concordam com a frase “direitos humanos não significam nada no meu cotidiano”, da qual decorre a percepção de que essa porcentagem populacional não relaciona os direitos atuais como conquistas históricas dos direitos humanos. E mais, 74% dos brasileiros² acreditam que os direitos humanos geram “privilégios injustos”, incompreensão expressa na aprovação por 57% da população do Brasil³ de que “bandido bom é bandido morto”.

Assim, a importância da pesquisa contempla a necessidade da urgente promoção⁴ do respeito e observância universal aos direitos humanos, vez estes serem resultados de lutas históricas em favor da dignidade da pessoa humana, além de possuírem como base a ética “que vê no outro um ser merecedor de igual consideração e profundo respeito, dotado do direito de apropriar-se e desenvolver as potencialidades humanas de forma livre, autônoma e plena.⁵”

A pergunta a que se pretende responder é: como as ideologias podem afetar a concepção de direitos humanos? E esta será respondida através de um estudo teórico pautado nos conceitos de ideologia e cosmovisão e ainda de uma análise que relaciona as gerações de direitos humanos com algumas visões político-

¹ IPSOS PUBLIC AFFAIRS. Human Rights in 2018 - A global advisor survey. Disponível em: <<https://www.ipsos.com/sites/default/files/ct/news/documents/2018-07/human-rights-in-2018-ipsos-global-advisor.pdf>>. Acesso em 12 de novembro de 2018.

² IPSOS PUBLIC AFFAIRS. Human Rights in 2018 - A global advisor survey. Disponível em: <<https://www.ipsos.com/sites/default/files/ct/news/documents/2018-07/human-rights-in-2018-ipsos-global-advisor.pdf>>. Acesso em 12 de novembro de 2018.

³ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 10, São Paulo, 2016. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/storage/10_anuario_site_18-11-2016-retificado.pdf>. Acesso em 12 de novembro de 2018.

⁴ A promoção dos direitos humanos é proclamada pela Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH) como um ideal comum por todos os povos e todas as nações, a fim de que todos os indivíduos e todos os órgãos da sociedade, tendo-a constantemente no espírito, se esforcem, pelo ensino e pela educação, por desenvolver o respeito desses direitos e liberdades.

⁵ PIOVESAN, Flávia apud FLORES, J. H. A reinvenção dos direitos humanos. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. p. 15.

ideológicas selecionadas, quais sejam: liberalismo, conservadorismo, nacionalismo, democracia e socialismo.

A hipótese aqui adotada é a de que a hostilidade aos direitos humanos decorre da falta de conhecimento sobre os mesmos, além da equivocada alusão destes à determinadas visões político-ideológicas.

A pesquisa tem como objeto o conceito de ideologia análogo ao de idolatria proveniente da Teologia, e sua correlação aos direitos humanos.

Quatro são os objetivos específicos deste artigo, o primeiro é apresentar uma discussão teórica sobre categorias relacionadas ao tema, a saber: o conceito de ideologia a partir de uma perspectiva teológica e o conceito de cosmovisão enquanto visão total de mundo. O segundo objetivo é o de revelar a presença das ideologias na história dos direitos humanos. O terceiro objetivo é abordar pormenorizadamente cinco visões político-ideológicas e a permanência na contemporaneidade da fé no progresso humano. E por fim, o último objetivo é propor uma reflexão sobre como os direitos humanos podem transcender as ideologias.

O quadro teórico da pesquisa está ancorado no conceito de idolatria de David T. Koyzis e na filosofia cosmonômica de Herman Dooyeweerd. Foram estes os autores escolhidos em razão de evitarem perspectivas reducionistas ideológicas, ou seja, afastam-se da intenção de adequar a análise de determinado estudo a uma única ideologia, mas sim na soma delas, pois melhor se identifica uma dada situação a partir um panorama geral. As concepções destes autores, portanto, retiram do tema ora em análise eventuais reducionismos hermenêutico, político ou ideológico com o intuito de alcançarem uma interpretação e entendimento epistemológico mais integral e abrangente.

O que será aqui apresentado são alguns ideais presentes na sociedade desde o Renascimento com temas difundidos enfaticamente pelo Iluminismo. Neste caso, e, considerando também não caber aqui um estudo pleno dos conceitos trazidos, mas tão somente fazer uso de breves considerações decorrentes dos mesmos, não há razão para se definir um recorte temporal específico para este artigo. Contudo, duas delimitações são pertinentes: i) as visões políticas e a promoção dos direitos humanos que serão abordadas provêm de propostas renascentistas e iluministas; ii) este estudo analisa os direitos humanos a partir de um olhar da atualidade brasileira. Além do indefinível tempo, tem-se que nenhum dos autores norteadores deste artigo possuem trajetória reconhecida nos estudos

dos conceitos de direitos humanos em relação ao Oriente, portanto, os conceitos e conclusões desta pesquisa referem-se ao lado ocidental do planeta.

O artigo está estruturado em quatro capítulos. Após este capítulo introdutório, no capítulo seguinte será abordado, em um primeiro momento, o conceito de ideologia através da analogia desenvolvida por Koyzis do conceito de idolatria extraído da Teologia, isso pela imprescindibilidade de se compreender a ideologia como apenas uma das partes que compõe a totalidade existente. Em seguida, se dedicará à filosofia cosmonômica propagada por Dooyeweerd, pois esta se propõe a esclarecer que, embora as partes da realidade pertençam-na, não podem sozinhas explicá-la em sua totalidade e nem criar soluções para salvá-la de seus males. No capítulo três, propõe-se a análise das gerações dos direitos humanos ao lado das ideologias que também foram responsáveis pela propagação e difusão dos direitos específicos de cada uma destas gerações, portanto, serão elencadas algumas das visões político-ideológicas em conjunto com os direitos por ela defendidos, para, então, refletir a influência destas ideologias na concepção de direitos humanos, e da posição destas categorias em face uma da outra. Por fim, no capítulo quatro, apresentam-se considerações finais que apontam para uma dupla afetação das ideologias na concepção dos direitos humanos: uma positiva, em razão do papel desempenhado pelas ideologias de promoverem e proclamarem alguns dos direitos humanos, e uma negativa, quando uma ideologia hostiliza o direito defendido por ideologia que lhe é diversa.

2 IDEOLOGIAS ENQUANTO PARTES DE UMA TOTALIDADE DA REALIDADE

Se, em uma situação hipotética, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) tivesse de ser elaborada hoje, seus redatores defrontariam-se com questões semelhantes⁶ às da época de sua proclamação em 1948. Foi a esta

⁶ Não em vão observar que nas devidas proporções. A título exemplificativo, Mary Ann Glendon sugere algumas dessas semelhantes questões: *Como os direitos podem ser considerados universais em um mundo de grande diversidade cultural e política? Qual é o papel da sociedade, do Estado e dos organismos internacionais na implementação desses direitos? Quanto espaço os países devem oferecer aos grupos minoritários para divergir dos conceitos majoritários sobre direitos? O que acontece quando um direito fundamental colide com outro?*

conclusão que chegou Mary Ann Glendon⁷ ao sustentar uma crise vivida pelos direitos humanos no ocidente desde a Guerra Fria. Glendon não desconsidera as contribuições da DUDH, todavia, observa que seu objetivo de promover a ideia⁸ de direitos humanos também resultou em consequências diversas. Para ela, esta crise se desenvolveu em três etapas⁹: a primeira, por uma atitude seletiva em relação aos direitos iniciada pelas duas superpotências na era da Guerra Fria, de um lado os Estados Unidos exaltavam os direitos políticos e civis e do outro a União Soviética os direitos sociais e econômicos. Ambas teriam extraído da DUDH somente o que atendia seus respectivos propósitos; a segunda etapa caracteriza-se, de acordo com a autora, pela amplificação do conceito de direitos humanos revelada na expansão do número de direitos básicos sem considerar a indivisibilidade e interdependência dos direitos fundamentais; e, a terceira etapa indica que a capacidade conquistada de se tolerar diferenças e de receber grupos minoritários pode ruir em face do esquecimento da sabedoria conquistada por homens e mulheres que viveram duas guerras mundiais, que se expressa no desencantamento com as instituições supranacionais e na crescente divisão política e da diversidade ideológica¹⁰.

Considerando esta crise vivida ainda hoje pelos direitos humanos decorrente de confrontos ideológicos como bem apontado por Glendon e também a compreensão de que a “insistência nos direitos sem a ênfase compensatória nas responsabilidades nos priva de quase todo fundamento para uma comunidade genuína”¹¹, este capítulo tem o propósito de colocar as ideologias como partes que compõem uma realidade muito maior em relação à defesa que cada uma delas faz em apartado. Para tal, essencial será compreender o conceito de ideologia enquanto idolatria e o conceito de cosmovisão como delimitação da realidade.

⁷ Mary Ann Glendon é professora de Direito da Universidade de Harvard nas áreas de Direitos Humanos, Direito Comparado e Teoria Política e conselheira administrativa do First Things, publicações do Institute on Religion and Public Life, um instituto de pesquisa e educação inter-religioso e apartidário, cujo objetivo é promover uma filosofia pública informada religiosamente para a ordem da sociedade.

⁸ Importante destacar que embora esteja o período em referência já permeado pela Segunda geração dos direitos humanos, a ideia da promoção destes era ainda recente, haja vista a elaboração e proclamação da DUDH datarem de momento logo posterior a Segunda Guerra Mundial e do alvorecer da Guerra Fria.

⁹ GLENDON, M.N, KAPLAN, S. D., *Renewing Human Rights*. First Things, Fev. 2019. Disponível em: <https://www.firstthings.com/article/2019/02/renewing-human-rights>. Acesso: 27 Set. 2019.

¹⁰ Glendon exemplifica: a ideia de direitos, de um escudo que protege a todos, pode transformar-se em uma lança que grupos opostos lançam uns contra os outros.

¹¹ KOYZIS, D. T. *Visões e ilusões políticas: uma análise e crítica cristã das ideologias contemporâneas*. São Paulo: Vida Nova, 2014. p. 16.

2.1 O PARALELO ENTRE IDEOLOGIA E O CONCEITO DE IDOLATRIA

David T. Koyzis, filósofo e cientista político canadense, ao analisar a crescente polarização do pensamento político, buscou aprimorar o conceito de ideologia fazendo uma analogia com um conceito da teologia: a idolatria. Um ídolo é uma falsa divindade que arroga atributos de uma divindade, e crer nesta falsa divindade é o mesmo que idolatria. Neste caso, a ideologia seria como um ídolo que chama para si a qualidade de salvar o mundo de um mal real ou imaginário. Para este autor, cada ideologia fundamenta-se “no ato de isolar um elemento da realidade elevando-o acima do resto e fazendo com que esta orbite em torno desse elemento e o sirva”¹².

Koyzis coloca-se ao lado de outros cinco pensadores que assim como ele, veem algum tipo de pensamento errôneo ou distorcido e uma falsificação da realidade nas ideologias. Veja-se o que cada um destes considera na exposição a seguir.

Karl Marx (1818 - 1883) e Friedrich Engels¹³ (1820 - 1895) definem ideologia negativamente como sendo uma falsa consciência do mundo real que abrange a política, o direito, a moral, a religião e a metafísica e que surge como um subproduto da luta de classes.

Karl Mannheim¹⁴ (1893 - 1947) traça uma distinção entre a ideologia, que seria a força de conservação, e utopia, uma força em prol da mudança social, e, portanto, revolucionária (substituição da ordem social vigente por uma nova). Este autor explica que a ideologia, por estar baseada em opiniões, proposições, declarações e sistemas de ideias, consciente ou inconscientemente, mascara a realidade concreta de uma cultura, de uma era ou da vida do indivíduo, e deve, conseqüentemente, ser interpretada à luz da situação de vida daquele que a expressa e não de maneira literal. Sintetiza a ideologia como descritora da cosmovisão¹⁵ de um grupo concreto histórico-social ou de uma época particular. Embora compreenda a ideologia como uma falsa consciência justificadora da ordem social vigente, Mannheim difere de

¹² KOYZIS, D. T. Op. Cit. p. 18.

¹³ Apud KOYZIS, D. T. Op. Cit. p. 20.

¹⁴ Apud KOYZIS, D. T. Op. Cit. p. 22.

¹⁵ Expressão que será analisada na sequência.

Marx por não a fundamentar somente na luta de classes, mas sim em uma situação de vida como um todo, para além de aspectos econômicos.

Hannah Arendt (1916 - 1975) esclarece que: “uma ideologia é bem literalmente o que seu nome indica: é a lógica de uma ideia”, entende que “as ideologias pressupõem sempre que uma ideia é suficiente para explicar tudo no desenvolvimento da premissa”, e que “nenhuma experiência ensina coisa alguma porque tudo está compreendido nesse coerente processo de dedução lógica.”¹⁶

Bernard Crick¹⁷ (1929 - 2008), assim como Arendt, compreende estar a ideologia ligada ao totalitarismo, para ele a ideologia é antipolítica quando tenta eliminar os interesses diferentes e moldar as pessoas como uma ideia única. Assim, Crick percebe que a ideologia tenta refazer não apenas o governo, mas também a educação, a indústria, a arte e os afetos privados.

Vaclav Havel¹⁸ (1936 - 2011) infere que a ideologia alega oferecer ao povo um senso de identidade e dignidade quando, na verdade, tira dele isso tudo, pois trata-se de um mundo de aparências disfarçadas de realidade.

Para definir seu conceito de ideologia enquanto um fenômeno religioso, Koyzis admite cinco fatores¹⁹ básicos na compreensão de uma ideologia:

Fator nº 01	As ideologias provêm de um comprometimento religioso de uma pessoa ou comunidade; Koyzis defende a natureza religiosa ²⁰ do ser humano, e, amparado em Bob Goudzwaard, explica que i) todo ser humano serve a algum tipo de deus, ii) cada um é transformado à imagem do deus a quem serve, e, iii) as pessoas estruturam sua sociedade à sua própria imagem.
Fator nº 02	As ideologias deificam algo e deste fazem uma fonte de salvação. Cada ideologia tem por base uma teoria elaborada que promete aos seres humanos o livramento de algum mal fundamental visto como a fonte de uma ampla gama de problemas humanos, tais quais a tirania, a opressão e a pobreza. As ideologias afirmam a salvação pessoal ou da comunidade através, por exemplo, da maximização da liberdade individual, da propriedade comum, da libertação do domínio estrangeiro, da submissão dos indivíduos à vontade geral.

¹⁶ ARENDT, H. Origens do totalitarismo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. p. 624-626.

¹⁷ Apud KOYZIS, D. T. Op. Cit. p. 23.

¹⁸ Apud KOYZIS, D. T. Op. Cit. p. 22.

¹⁹ KOYZIS, D. T. Op. Cit. p. 34-39.

²⁰ Koyzis memora os dois princípios básicos de Agostinho para esta mesma natureza: nosso coração permanece inquieto até descansar em Deus e toda a comunidade se une em torno dos objetos do seu amor.

Fator n° 03	As ideologias tendem a focalizar a fonte do mal básico na própria criação ²¹ . E ao fazê-lo, edificam sua própria antítese entre o bem e o mal.
Fator n° 04	As ideologias implicam uma visão distorcida do governo e da política, uma vez que as pessoas inevitavelmente agem conforme sua cosmovisão religiosa.
Fator n° 05	Nas ideologias os objetivos suplantam os princípios, sendo o adepto de uma ideologia possuído por um fim. Em vez de ver a justiça como norma que governa a ação política em cada uma de suas etapas, por exemplo, a ideologia a enxerga apenas como o objetivo final da ação política.

FONTES: KOYZIS, D. T. *Visões e ilusões políticas: uma análise e crítica cristã das ideologias contemporâneas*. São Paulo: Vida Nova, 2014. p. 34-39 e produzida pela autora.

Em síntese, Koyzis define ideologia a partir do conceito de idolatria, e portanto, ideologia seria o mesmo que adoração a uma parte específica da realidade perceptível.

Sendo um dos conceitos orientadores de Koyzis o de cosmovisão, faz-se necessário compreendê-lo no tópico seguinte, uma vez que este, ao lado do conceito de ideologia ora abordado, será essencial à conclusão do que se quer revelar ao fim: as ideologias, constituídas de parte da realidade, deformam a realidade por não compreendê-la em sua totalidade, o que pode conduzir a consequências práticas negativas na vida em comunidade, quando, por exemplo, há hostilização dos direitos defendidos e proclamados por uma ideologia em relação à ideologia distinta.

2.2 A TOTALIDADE DA REALIDADE PERCEBIDA POR UMA COSMOVISÃO

A crise das ideias de direitos humanos percebida pelas lentes de Mary Ann Glendon se deu, dentre outras razões, pelas tensões do contexto de sua promoção, momento também experienciado por Herman Dooyeweerd (1894 - 1977), o qual presenciou as duas guerras mundiais, a Revolução Russa, a Crise de 1929, o nazifacismo e parte da Guerra Fria. Em meio a essa conjuntura, somada à herança

²¹ Aqui criação pressupõe a crença do mundo ter sido criado, e neste caso, tudo o que existe seria a criação do Criador (Deus).

intelectual — de cientificidade e racionalidade — deixada pelo Renascimento e Iluminismo, que Dooyeweerd dedicou-se ao conceito de cosmovisão²².

Dooyeweerd é autor da filosofia da ideia cosmonômica (também chamada filosofia reformacional ou sistema filosófico reformacional), que é resultado do seu confronto com o reducionismo científico apregoado pela filosofia moderna ocidental, dado que esta objetiva a exclusão da crença religiosa da academia enquanto que Dooyeweerd defende²³ a existência de raízes profundamente religiosas em todo pensamento teórico.

Reduccionismo é o pensamento teórico que abstrai uma dimensão da realidade com o propósito de torná-la lógica ou cientificamente cognoscível e em seguida apta a explicar as demais dimensões a partir da teoria proveniente desta abstração. Contudo, Dooyeweerd afirma²⁴ que esta forma de estudo da realidade viabiliza conhecer apenas uma de suas facetas e não sua totalidade, tampouco seu verdadeiro e último fundamento. Ele ainda defende que o pensamento científico não é capaz de aprofundar-se quanto à realidade além da experiência ordinária, ou seja, daquilo que ele pode conhecer está limitado ao desvelado pela experiência ordinária. Identificar uma dimensão da realidade criada como sendo o próprio fundamento da realidade seria, para Dooyeweerd, o mesmo que um ato religioso e suprarracional, no qual o pensador identifica a sua própria origem última de sentido. Neste caso, ele considera que o reducionismo seria uma espécie de “idolatria intelectual, pois considerar uma dimensão da realidade como sendo a origem e o fundamento de todas as coisas seria um ato religioso idólatra, baseado não na razão, mas na revolta contra Deus²⁵”. Tem-se então, que o reducionismo é uma forma defectiva de religião, pois teria seu fundamento na deificação parcial da realidade.

O autor considera que as ideias são necessariamente sempre dependentes de outras ideias mais básicas, até que se chegue em um conjunto de ideias

²² Rodolfo Amorim Carlos de Souza em artigo intitulado “Cosmovisão: evolução do conceito e aplicação cristã” identifica Kant como autor do termo *Weltanschauung*, que foi traduzido posteriormente como o correlato em inglês *worldview*, e em português com cosmovisão.

²³ DOOYEWEERD, H. No crepúsculo do pensamento ocidental: estudos sobre a pretensa autonomia do pensamento filosófico. São Paulo: Hagnos, 2010. p. 84-85.

²⁴ DOOYEWEERD, H. Estado e Soberania: Ensaio sobre Cristianismo e Política. São Paulo: Editora Vida Nova, 2014 p. 24.

²⁵ CARVALHO, G. V. R., Sociedade, justiça e política na filosofia de cosmovisão cristã: uma introdução ao pensamento de Herman Dooyeweerd. In: _____. (org.). Cosmovisão cristã e transformação. Viçosa, MG: Ultimato, 2006. p. 194.

orientadoras constitutivas dos fundamentos de um sistema de crenças, que sempre estará presente e, assim, controlará a teorização e seus resultados. O autor explica que nenhuma dimensão do cosmos, previamente abstraída, pode ser, de fato, a origem do cosmos e, toda a teoria que insiste no contrário é, com efeito, reducionista, pois ela acaba por reduzir a pluralidade do real a apenas uma de suas dimensões. Estas ideias orientadoras, enquanto pressuposição pré-científica utilizada por certo pensador ou por certa tradição intelectual para construir seus conceitos teóricos, Dooyeweerd designou de “ideia cosmonômica”, pela qual, segundo o autor, se encontra a base religiosa de determinado pensamento teórico.

A inclinação de se escolher uma dimensão da realidade como sendo a origem de tudo parte do que chamou Dooyeweerd de ponto arquimediano²⁶ do pensamento teórico. No homem esta função estaria concentrada em seu coração, que reflete a orientação deste para uma origem, que pode ser Deus ou um ídolo. Leciona²⁷ que antes de qualquer ideia de origem e ordem cósmica, estaria a orientação religiosa básica do ser humano, e que as articulações racionais que o homem produz seriam relativas a essa orientação religiosa. Desta maneira, conclui que toda teoria filosófica ou científica teria sua base última não na autonomia da razão, mas na vida espiritual do homem, expressando sua religião.

A ideia cosmonômica trata-se, portanto, de uma ideia sobre a ordem cósmica, de uma orientação em relação entre o “todo” e as “partes”, sendo que localizar o fundamento originário fora do cosmos revela-se como a única forma de não identificar este fundamento com uma das dimensões da realidade.

Uma postura não reducionista assimila que as dimensões da realidade não são autoexistentes e autônomas, mas mutuamente dependentes, o que, por sua vez, possibilita a descrição da estrutura de cada dimensão e da realidade como um todo por meio de uma escala de modalidades, na qual são hierarquicamente organizadas interdependentemente. Dooyeweerd identificou²⁸ pelo menos quinze aspectos modais (núcleo irreduzível de cada dimensão) da realidade — 1. Numérico; 2. Espacial; 3. Cinemático; 4. Físico; 5. Biótico; 6. Sensitivo-psíquico; 7. Lógico; 8. Histórico/Formativo; 9. Linguístico; 10. Social; 11. Econômico; 12. Estético; 13.

²⁶ Referência ao ponto de apoio necessário para o movimento da alavanca construída por Arquimedes, em 250 a.C.

²⁷ KALSBECK, L. Contornos da filosofia cristã. São Paulo: Cultura Cristã, 2015. p. 50-54.

²⁸ DOOYEWEERD, H. Op. Cit. 2014. p. 26.

Jurídico; 14. Ético; 15. Pístico/ fé — e construiu sua²⁹ escala modal para fazer perceber que uma parte da realidade completa-se de sentido quando aponta para algo, mas não quando é tomada em si mesmo.

Dooyeweerd define que esses aspectos, também intitulados esferas, são mutuamente irreduzíveis e soberanos em seu próprio domínio, e que a interdependência entre os aspectos modais é interna, uma vez que a coerência entre eles provem de uma interpenetração mútua, defende que o princípio estrutural das coisas não pode ser analisado com base apenas nas leis que regem uma única esfera modal. “O reconhecimento das esferas de soberania funciona como um modelo heurístico, para orientar o diálogo interdisciplinar e estimular a unificação do conhecimento”³⁰.

Sinteticamente, cosmovisão é o conjunto de crenças voltado à compreensão da origem e fundamento do cosmos, sendo o objetivo da ideia cosmonômica relacionar as “partes” com o “todo”, que tangencialmente define reducionismo como espécie de idolatria a uma dessas partes.

Sustentando-se na explanação acima sobre o conceito de cosmovisão dooyeweerdiano, tem-se a diferença deste para o de ideologia no que tange a abrangência, enquanto a cosmovisão pode ser definida como uma lente de interpretação da totalidade da realidade que compreende um rol de esferas, a ideologia percebe essa mesma realidade de forma reducionista, pois transforma parte desta em um absoluto capaz de salvar a humanidade em todas as suas demais esferas, portanto, ideologia é uma espécie de reducionismo.

Embora muito do até agora elucidado aparente-se uma crítica à forma pela qual a cientificidade e a racionalidade reduzem a pluralidade da realidade, não tem este trabalho a pretensão de ser contrário aos benefícios científicos legados pelo Iluminismo, nem ser desfavorável a este momento histórico, mas tão somente a de acrescê-lo através de outras perspectivas. Outrossim, objetiva-se no próximo tópico relacionar ainda duas concepções originárias dos ideais iluministas, quais sejam, as gerações dos direitos humanos e as visões político-ideológicas do liberalismo, do conservadorismo, do nacionalismo, da democracia e do socialismo.

²⁹ KALSBECK, L. Op. Cit. p. 33: Dooyeweerd “ênfatiza que sua análise está aberta a correções e elaborações.”

³⁰ CARVALHO, G. V. R. Op. Cit. p. 197.

3 AS IDEOLOGIAS PRESENTES NOS DIREITOS HUMANOS

Iluminar o mundo trevoso era um dos objetivos do Iluminismo, e bem o fez como fonte direta de defesa dos direitos fundamentais, que se formaram sob os princípios da liberdade, igualdade e fraternidade.

Finda a Segunda Guerra Mundial a ordem política ocidental foi reconfigurada e o Estado Democrático de Direito consolidado, houve a expansão da democratização política e da busca pela proteção dos direitos fundamentais. De forma muito sucinta, Davi Lago³¹ esclarece que nesses direitos estão inclusos tanto os assegurados pelos liberais (civis e políticos) quanto os pelos socialistas (sociais, culturais e econômicos), além de outros direitos referentes à humanidade (dignidade de cada pessoa), e por tal motivo teriam os juristas agrupado estes direitos em gerações ou dimensões; o termo gerações refere-se à cronologia da conquista legislativa de direitos, uma sequência histórica, e o termo dimensões quando da pretensão de referir-se aos escopos de cada grupo de direitos em relação ao lema da Revolução Francesa (e também iluminista): os direitos da primeira dimensão alusivos à liberdade; os de segunda, à igualdade; e os de terceira dimensão, à fraternidade.

A primeira geração ou dimensão englobaria os direitos da tradição liberal, consagrados em liberdades negativas (impõem uma conduta absenteísta por parte do Estado) e nos direitos civis e políticos, dentre estes direitos, estão os direitos à vida, à liberdade, à propriedade e à igualdade perante a lei. A segunda geração agrupa os direitos defendidos pelas tradições comunitaristas, as liberdades positivas (direitos a prestações sociais estatais), reais ou concretas e assegura o princípio da igualdade material, estes direitos podem ser exemplificados em assistência social, saúde, educação, trabalho e previdência. A terceira geração consagra os direitos relativos às coletividades, protege interesses de titularidade coletiva e difusa. São direitos relacionados aos princípios da solidariedade e da fraternidade, impulsionados após a DUDH. Há, ainda, quem³² amplifique o rol de gerações à quarta (direito à democracia direta) e à quinta (direito à paz).

³¹LAGO, D. Brasil polifônico: os evangélicos e as estruturas de poder. São Paulo: Mundo Cristão, 2018. p. 82-86.

³²BONAVIDES, P. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Malheiros, 2016. p. 585 et seq.

Sobre a teorização das gerações dos direitos humanos muito existe para discorrer, por exemplo, quanto à sua eficácia e positividade nas Constituições, ou mesmo sobre questões controversas que dela decorrem. No entanto, útil ao que se quer expor é contemplar o fato de cada uma destas gerações afirmarem-se, também, em decorrência de alguma ideologia, e o fato de ser a intenção central de cada geração a proteção do ser humano em sua essência — em sua dignidade.

Quanto à história dos direitos humanos, Davi Lago (2018, p. 87) sinaliza a noção de dignidade humana contida no conceito de direitos humanos desde o século 1, e conclui:

A compreensão da construção histórica dos direitos fundamentais é basilar, porque dissipa os equívocos e as falácias daqueles que procuram compartimentaliza-los dentro de alguma ideologia política, credo religioso ou doutrina filosófica. Os direitos humanos não são coisa de “marxistas”, “liberais”, “iluministas” ou “cristãos”. As garantias fundamentais não têm orientação religiosa ou não religiosa, cética ou supersticiosa, de direita ou de esquerda, do Norte ou do Sul. A conquista desses direitos são conquistas do gênero humano, dizem respeito a todos nós. Todos contribuíram e muitos morreram para que eles fossem positivados nas leis de praticamente todas as Nações da Terra.

Em razão de ser o núcleo dos direitos humanos, afiguram-se necessárias rápidas considerações concernentes à dignidade da pessoa humana. Ela corresponde a um princípio fundamental do Estado Democrático de Direito, portanto, “um valor-guia não apenas dos direitos fundamentais, mas de toda a ordem constitucional, razão pela qual se justifica plenamente sua caracterização como princípio constitucional de maior hierarquia axiológico-valorativa³³”. Melina Girardi Fachin³⁴ aduz que a ideia de dignidade da pessoa humana ganhou destaque com os pensamentos de Samuel Pufendorf e Immanuel Kant, ela explica: para Pufendorf esta ideia era conectada à liberdade do ser humano de optar de acordo com sua razão e agir conforme o seu entendimento e sua opção, e que Kant reflete sobre uma nova etapa de fundamentação do sujeito como substrato de uma categoria de direitos universais, afirmando a proibição de se utilizar o homem como meio para obtenção de determinados fins, dado que possui um valor intrínseco (sua dignidade)

³³ SARLET. I. W. A eficácia dos direitos fundamentais. Porto Alegre: Revista do Advogado, 2003. p. 115.

³⁴ FACHIN. M. G. Fundamentos dos Direitos Humanos: teoria e prática na cultura de tolerância. Rio de Janeiro: Renovar, 2009. p. 48-49.

que não admite ser substituído por quaisquer equivalentes. Explica Joaquín Flores³⁵ que a dignidade é um objetivo que se “concretiza no acesso igualitário e generalizado aos bens materiais e imateriais que fazem com que a vida seja “digna” de ser vivida, ou seja, que nos permitem levar adiante nossas vidas a partir de nossas particulares e diferenciadas formas de vida”.

Estabelecida esta concisa explicação sobre as gerações dos direitos humanos e seu núcleo essencial, a dignidade da pessoa humana, as próximas linhas destinam-se ao esclarecimento de cinco perspectivas admitidas, para os fins do presente, como visões político-ideológicas, quais sejam: liberalismo, conservadorismo, nacionalismo, democracia e socialismo. Afirma-se a necessidade de se ter em mente o conceito de ideologia e de cosmovisão já abordados, vez o propósito a seguir ser o de revelar o “ídolo” de cada uma destas ideologias e relacioná-los com os direitos protegidos pelas gerações de direitos humanos. Mister memorar, portanto, que i) para Koyzis ideologia é uma falsificação da realidade, o que significa dizer que a ideologia erra por abstrair parte da realidade e torná-la como única salvadora desta realidade; e, ii) para Dooyeweerd, a importância do conceito de cosmovisão revela-se na compreensão da totalidade da realidade e das “partes” que a integram. Para na sequência, enfim, atingir o ápice do que aqui está sendo desenvolvido: uma reflexão que aponta para uma compreensão de direitos humanos que transcendem ideologias e reducionismos.

3.1 CINCO VISÕES POLÍTICO-IDEOLÓGICAS E OS RESPECTIVOS DIREITOS COMPREENDIDOS COMO SEUS ÍDOLOS

Como visto no item 2.1, Koyzis relaciona ideologias com o conceito de idolatria, e para demonstrar esta reflexão ele examina cinco ideologias — liberalismo, conservadorismo, nacionalismo, democracia e socialismo —, identificando o ídolo de cada uma delas. Estas ideologias escolhidas possuem em comum seu fundamento em uma religião antropocêntrica denominada humanismo ou secularismo. O secularismo³⁶ pode ser descrito como uma idolatria que, conforme seu nome indica, adora uma ou mais coisas criadas dentro do *saeculum* — a era

³⁵ FLORES, J. H. Op. Cit. p. 116.

³⁶ KOYZIS, D. T. Op. Cit. p. 40.

presente³⁷. Sua principal doutrina é a crença na autonomia humana e sua principal controvérsia gira em torno de determinar o portador dessa autonomia, se o indivíduo ou se alguma forma de comunidade. A seguir, estão sumarizadas as conclusões de Koyzis sobre estas cinco ideologias:

Ideologia	Liberalismo ³⁸	Conservadorismo ³⁹	Nacionalismo ⁴⁰	Democracia ⁴¹	Socialismo ⁴²
Ídolo	Soberania do indivíduo	Tradição/ história	Soberania da nação	Soberania popular	Propriedade comum

FONTE: A autora.

A *primeira* visão, ou ilusão⁴³, ideológica, o liberalismo, é fonte direta dos ideais que romperam com a Idade Média. Sua crença fundamental está na autonomia humana, pela qual o ser autônomo dirige a si mesmo e é governado pela lei que escolheu para si. Seu princípio básico define-se na ideia de que cada indivíduo é proprietário de si mesmo, e, portanto, livre para se autogovernar consoante escolhas próprias, desde, no entanto, que essas escolhas não infrinjam o igual direito dos demais indivíduos de fazer o mesmo; princípio este que traz consigo a necessidade da imposição de uma autoridade política apta a sancionar violações aos direitos alheios. Com ela o Estado é materializado com o fim de servir a comunidade garantindo os direitos individuais. Em suma, o liberalismo possui sua fé voltada à soberania do indivíduo e ao Estado limitado.

Do liberalismo depreende-se o capitalismo enquanto sua teoria econômica, que pautado também na autonomia humana, pressupõe um agente econômico racional que age em interesse próprio.

Em que pese a vasta contribuição do liberalismo aos direitos humanos, dois pontos precisam ser destacados, primeiro, ele oferece uma falsa salvação baseada em uma crença fundamentalmente religiosa na autonomia do indivíduo humano

³⁷ A secularização é a marca da rejeição crescente da fé cristã pela sociedade como um todo, porém, de maneira evidenciada pelo Renascimento e pelo Iluminismo, que passaram a ditar a moda intelectual europeia ao romperem decisivamente com o cristianismo tradicional.

³⁸ KOYZIS, D. T. Op. Cit. p. 50 et seq.

³⁹ Ibidem. p. 87 et seq.

⁴⁰ Ibidem. p. 117 et seq.

⁴¹ Ibidem. p. 149 et seq.

⁴² Ibidem. p. 183 et seq.

⁴³ Assim como sugerido por Koyzis no título de seu livro: “Visões e ilusões políticas: uma análise e crítica cristã das ideologias contemporâneas”.

diante da autoridade política externa (adeptos do liberalismo almejam a emancipação em relação às várias formas de emancipação); em segundo, o liberalismo é incapaz de ver o Estado como uma comunidade dotada de autoridade, bem como irredutível ao consenso voluntário dos indivíduos que a constituem. Dessa forma, o liberalismo transforma a individualidade em individualismo e considera serem as instituições sociais derivadas da volição dos indivíduos e sujeitas à soberania de suas vontades.

A *segunda visão* político-ideológica, o conservadorismo, possui a tradição como um ídolo, sem a qual não seria possível a vivência enquanto seres sociais em culturas particulares. As tradições são tidas como soberanas sobre toda a gama de atividades, associações e comunidades humanas.

Um conservador deseja conservar, e conservar consiste em preservar uma situação específica enfrentando as forças que tendem a eliminá-la com o passar do tempo; o conservador está ciente de que qualquer tipo de mudança provoca perdas inevitáveis. É a forma de lidar com a tradição e com a mudança do contexto da comunidade humana em desenvolvimento que torna alguém um conservador: se alguma mudança se faz necessária, então deve ser feita em pequena escala, gradual e firmada em experiências pretéritas, e isso pela lógica de limitar eventual fracasso e seus efeitos em apenas uma pequena porção, na qual as perdas podem ser contidas, sendo justamente esta a razão dos conservadores favorecerem a autonomia local ou regional em face de um governo nacional centralizado, além de considerarem ser o nível local mais apropriado para testar novas propostas. O princípio orientador, portanto, é pragmático, buscando no máximo a solução de problemas particulares segundo as tradições preexistentes.

Koyzis empresta de Anthony Quinton⁴⁴ a definição do conservadorismo em três princípios: i) tradicionalismo, que respeita os costumes e instituições estabelecidas; ii) organicismo, segundo o qual a sociedade é sujeita a um crescimento natural, não às invenções mecânicas; e, iii) ceticismo diante das especulações teóricas abstratas.

A *terceira* aponta o nacionalismo como ideologia em decorrência de sua influência no colapso dos impérios multinacionais europeus após a Primeira Guerra (1918), nas lutas anticolonialistas após a Segunda Guerra Mundial (1945) e

⁴⁴ KOYZIS, D. T. Op. Cit. p. 114.

na fragmentação de federações e Estados culturalmente plurais a partir da Guerra Fria.

Os vários tipos de nacionalistas diferem entre si a depender do foco específico de cada um deles em relação à tradição particular de uma comunidade específica de pessoas, seu objetivo é emancipar a nação do controle de quem se encontra fora de seus limites autodefinidos. Em última análise, o mal para eles é identificado como sua dominação por parte de quem for a eles diferente, seja em matéria de raça, cultura, língua ou religião.

O Estado, à luz dos nacionalistas, serve de instrumento às aspirações nacionais e à vontade da nação. Sua missão pauta-se em proteger e promover os direitos da comunidade. Falha, porém, por não se demonstrar capaz de lidar com as várias comunidades dotadas de diferentes estruturas, todas as quais reivindicam em certa medida a lealdade das pessoas.

O nacionalismo, portanto, deifica a nação (uma comunidade humana particular) revestindo-a com o caráter de divindade, sem considerar a autonomia das instituições que a compõem. E neste caso, as famílias, escolas, clubes, sindicatos, empresas, cooperativas, por exemplo, devem subordinar-se à comunidade nacional e servir os motivos mais grandiosos da nação.

A *quarta* aborda a democracia dada sua adesão à ideia de que “a voz do povo é a voz de Deus”, sendo esta a sua fé: na soberania do povo; um democrata ideológico tenta ao máximo diminuir a necessidade de obedecer a qualquer outra pessoa, a não ser que ele também tenha alguma participação no comando da autoridade. A autonomia deste somente é efetivada quando evidenciado que os legisladores que o representam seguem a sua vontade.

Para além de a democracia incorporar, adequadamente, a participação dos cidadãos nas instituições mais centrais do governo, ela procura estender o princípio democrático por todo o governo e até se infiltrar em instituições não estatais, como a empresa, a escola, a igreja institucional e a família, e em razão decorrência dessa abrangência, acaba por invadir, através de uma massa indiferenciada, comunidades estabelecidas com princípios alternativos. Portanto, a tentativa de sujeitar a vida como um todo à vontade da maioria traduz-se em um motivo suficiente para enquadrá-la como ideologia.

Quanto ao sufrágio universal e igualitário, às eleições competitivas e a liberdade de participação no debate político, não resta dúvida de que são frutos

exitosos da democracia, nem de que oportunizaram a concretização da noção de cidadania e de participação no corpo político. Sem embargo a estas qualidades, são insuficientes para definir a democracia como um pressuposto de governo justo, nem como o estágio final da história, no qual culminaria o desenvolvimento de todas as constituições políticas. Em que pese tratar-se de um sistema político bom e virtuoso, a democracia não é um deus.

A *quinta*, a ideologia socialista, tem sua raiz em uma fé que tenta levar o princípio da propriedade do bem comum, bem como o igualitarismo econômico, para além dos seus limites normativos. Assim como as demais ideologias analisadas, o socialismo admite uma variedade de significados possíveis. De início cabe distinguir o socialismo enquanto sistema externo ao ser humano (pressuposto de que os seres humanos vivem inseridos em sistemas que operam à revelia da sua vontade e de que as virtudes humanas tenderão a desabrochar num ambiente radicalmente transformado) do socialismo enquanto estado mental da própria pessoa (um estado de espírito que inclina a pessoa ao altruísmo). Também necessário diferenciar em relação às variedades estatistas (socialismo propriamente dito) e não estatistas de socialismo (anarquismo). Ainda, diferem entre si o socialismo científico (comprovação científica de que o socialismo haveria de surgir por meio da operação das forças históricas de caráter econômico) e socialismo utópico (baseado em fortes valores éticos provenientes de uma crença na bondade e na fraternidade humana).

Imprescindível evidenciar a importância da teoria marxista para a popularização do socialismo. Para Marx e Engels a história resume-se nas lutas de classe. O materialismo histórico, teoria destes autores, estrutura-se no discernimento empírico dos padrões da história e na previsão científica destes no futuro, garantindo que a esse pertence o proletariado oprimido. E desta constatação provém a confiança do proletariado de estar lutando a favor da história rumo a uma sociedade sem classes e não contra ela. Marx vê a fonte do mal na divisão do trabalho, vez que este agride e desumaniza pessoas quando as obriga a trabalhar em uma única atividade produtiva e a deixar o controle dessa atividade nas mãos de outrem. Ele vê esta situação como uma opressão objetiva, mesmo que inconscientemente.

Necessário afirmar que a busca por justiça social através de um arranjo econômico mais equitativo, constituído pela promessa de erradicar a pobreza e a opressão de classe, revela um dos aspectos benéficos do socialismo, tão como a

fonte de salvação apresentada por esta ideologia à sociedade: a propriedade comum resultante da igualdade econômica (de classes).

Destarte, Koyzis demonstra que cada uma das ideologias apresentadas acaba por transformar a humanidade em um deus, distinguem-se apenas em relação à parte da humanidade que preferem adorar: o liberal idolatra o indivíduo; o conservador, a história como fonte das normas; o nacionalismo, o Estado-nação ou a comunidade étnica; a democracia, a soberania da população expressada em sua vontade; e o socialista, a classe econômica. Ainda, estabelece que todas lutam com um tipo de mal, que se manifesta justamente como o oposto de seus deuses: o liberalismo vê a fonte do mal no controle externo à liberdade individual; o conservadorismo, no rompimento com a tradição; o nacionalismo, no controle externo da soberania nacional; a democracia, na voz de uma minoria; e, o socialismo, na diferença de classes sociais.

Está longe da pretensão deste trabalho desconsiderar cada uma dessas ideologias, o que se quer é, assim como o fez Koyzis, elencar alguns de seus deuses evidenciando serem provenientes da própria humanidade e que anseiam a seu próprio modo salvá-la em sua totalidade. Nesse sentido, tem-se que cada uma destas ideologias não pode salvar o mundo por si só, primeiro por apresentar incoerências internas, que em sua maioria originam-se de conflitos entre princípios, reflexões incabíveis neste encarte; e, em segundo, porque traduz-se em reducionismo em relação à totalidade da realidade.

Ainda, a despeito das ideologias, oportuno acrescê-las a partir do trabalho de Bob Goudzwaard, professor de economia e filosofia social da Universidade Livre de Amsterdã. Ele divulga a fé ocidental no progresso tal qual um espetáculo em que dançam juntos, desde o Renascimento, a ideia do progresso e a ordem social. Em seu livro *Capitalismo e Progresso: um diagnóstico da sociedade ocidental*, conecta a fé no progresso, que tomou o lugar da fé na igreja institucional enquanto modeladora de toda a espiritualidade e cultura social até a Idade Média, com o capitalismo, componente crucial da estrutura da sociedade ocidental atual⁴⁵.

Este autor elucida a necessidade de retornar a épocas passadas por lá ser o terreno fértil das raízes dos hodiernos e insuperáveis problemas sociais e econômicos. Com o intuito de identificar a origem destes problemas, Goudzwaard

⁴⁵ A primeira edição do livro em questão data de 1979, e sua primeira versão em português, de 2019.

viaja à Idade Média e esclarece a aversão desta às mudanças tecnológicas, que apenas tornaram-se possíveis a partir do rompimento com a estrutura social deste período. Prossegue-se, então, para o Iluminismo, época em que o homem ousou conhecer conscientizando-se do seu avanço cultural e desejoso por romper com a ignorância, superstição e tradição, identificando neste período o estabelecimento da fé no progresso na cultura ocidental. Os iluministas fizeram o balanço do período renascentista concluindo na palavra *progresso* o resultado das somas de realizações dele registradas, desse modo, o progresso enalteceu o racionalismo e fez com que o homem confiasse em seu próprio discernimento racional e engenhoso; decorrente disso, o progresso passou a governar todos os aspectos sociais a partir do centro de controle da racionalidade, crente na ideia de perfectibilidade humana.

Não obstante o fim da Modernidade, Goudzwaard afirma a permanência da fé no progresso como crença intrínseca aos ideais da contemporaneidade, considerando-a uma das causas dos problemas sociais, vez que esta é também uma forma de reducionismo da totalidade da realidade. Goudzwaard, a título exemplificativo, aduz que “até mesmo no seu profundo protesto contra a estruturação social da sua época, Marx permanecia apegado a uma fé iluminista inexorável e revolucionária no progresso humano”⁴⁶.

Na continuidade de terem sido elencados os ídolos de cada ideologia, além da compreensão da fé no progresso que vislumbra desde o Renascimento até hoje o alcance da perfeição humana, a próxima e última etapa importa em analisar a transcendência dos direitos humanos em relação a estas ideologias.

3.2 A TRANSCENDÊNCIA DOS DIREITOS HUMANOS EM RELAÇÃO ÀS IDEOLOGIAS

Até o momento, foram analisados os conceitos de ideologia análogo ao de idolatria e o de cosmovisão, com o fim de entender a relação entre “partes” e o “todo”, as gerações dos direitos humanos e cinco ideologias político-ideológicas, para identificar a interação daquelas com estas. Estes elos são fundamentais para a

⁴⁶GOUDZWAARD, B. Capitalismo e progresso: um diagnóstico da sociedade ocidental. Viçosa: Ultimato, 2019. p. 98.

proposição deste item, a de refletir sobre uma compreensão de direitos humanos que transcendem ideologias e reducionismos.

Afirmar os direitos humanos como “coisa de socialistas (mais comumente, comunistas) ” ou “de liberais”, ou então que a soberania nacional e a tradição são contrárias a estes direitos, e de que a democracia lhe é imprescindível à sua efetivação, é o mesmo que reduzir os direitos humanos a um único aspecto da humanidade. Em outras palavras, Bob Goudzwaard sintetiza este reducionismo, “a vida é colorida como um arco-íris, como a luz com suas frequências, e o reducionismo rouba as cores da existência⁴⁷”, perfazendo este mesmo caminho, cabe a seguinte ilustração: a cor branca pode ser considerada como os direitos humanos, e neste caso, cada ideologia seria uma das inúmeras cores que compõem esta cor, e mais, deve-se observar que esta cor branca pertence a uma totalidade de infinitas outras cores que existem, a totalidade da realidade. A ideia, portanto, é compreender que os direitos humanos, enquanto cor que agrupa todas as cores, prestam-se a proteger e efetivar cada um dos aspectos da humanidade expostos neste artigo através das ideologias e seus respectivos direitos proclamados.

Outra pertinente constatação diz respeito a uma das lições filosóficas de Dooyeweerd: o fato de Deus ter criado a humanidade à imagem dele, e concentrado no coração dela a raiz supratemporal de todas as funções temporais humanas, ou seja, ter tornado o coração do homem a raiz religiosa que o direciona a uma origem/fundamento transcendente ao cosmos, faz inferir a primordialidade de buscar fora do cosmos o sentido da vida humana bem como a razão de sua proteção. Da mesma forma, devem as ideologias, enquanto proclamadoras e promotoras da dignidade da pessoa humana, o coração dos direitos humanos, perceber os direitos humanos como transcendentais a elas.

Em resumo, útil para uma melhor efetivação dos direitos humanos é enxergar as ideologias presentes na sociedade como partes que influenciam um todo maior, no caso, os direitos humanos, razão suficiente para não se haver hostilização entre as ideologias, mas sim o respeito por cada uma delas enquanto partes importantes da vida social. O escopo da sequência, de apresentar os direitos humanos transcendentais em relação às ideologias, ampara-se em implicações hodiernas na seara da cidadania.

⁴⁷ GOUDZWAARD, B. Op. Cit. p. 17.

Conforme já explanado, o capitalismo escolhe como sua base a vontade individual — expressa na livre troca de mercado, com a proteção pública de todos os direitos civis e políticos — e o socialismo escolhe como fundamento a vontade coletiva da sociedade — expressa em um plano central, e é afirmado na suposição de que todos irão cumprir suas tarefas sociais e deveres cívicos em prol da coletividade. Sendo que para ambos “a expansão industrial é o guia para um futuro mais feliz, o sinal da chegada de tempos melhores”⁴⁸. Deste ponto, tem-se que a ideologia liberal dá ênfase aos direitos civis e políticos enquanto que ideologia socialista faz brilhar a luz dos direitos sociais, culturais e econômicos.

Dentre as cinco ideologias de antes, foram estas duas destacadas, o liberalismo e o socialismo, como representantes dos dois opostos do espectro político, a direita e a esquerda, respectivamente.

Importantíssimo esclarecer que dividir a mentalidade política em esquerda e direita, entre progressistas e conservadores, passa muito longe do adequado, dado que, além destes conceitos estabelecerem-se sob uma época e um contexto específicos, são insuficientes para enquadrar a posição de um cidadão, haja vista este ter a possibilidade de possuir visões ideológicas distintas para esferas diversas da vida. Porém, para os fins almejados na laboração deste, esta divisão veste bem.

Não é difícil observar que parte da normalidade política se considera mais próxima aos ideais liberais, ou aos ideais socialistas. Atualmente, no Brasil, os primeiros seriam os “de direita” e os segundos os “de esquerda”. Um pequeno cenário disto é visível nas propostas de governo dos candidatos ao cargo de presidente do Brasil no segundo turno das eleições do ano de 2018. De um lado, alguns dos ideais liberais constam expressos no programa⁴⁹ do candidato Jair Bolsonaro, como extrai-se das seguintes frases: i) “As pessoas devem ter liberdade de fazer suas escolhas e viver com os frutos dessas escolhas, desde que não interfiram em aspectos essenciais da vida do próximo.”; ii) “Os frutos materiais dessas escolhas, quando gerados de forma honesta em uma economia de livre iniciativa, têm nome: PROPRIEDADE PRIVADA! Seu celular, (...) sua terra são os frutos de seu trabalho e de suas escolhas! São sagrados e não podem ser roubados,

⁴⁸ GOUDZWAARD, B. Op. Cit. p. 101.

⁴⁹ Proposta de governo do candidato Jair Bolsonaro ao cargo de presidente do Brasil para as eleições de 2018. Disponível em: <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2018/BR/BR/2022802018/280000614517//proposta_1534284632231.pdf>. Acesso em 28 out. 2019.

invadidos ou expropriados!; e, iii) “Após 30 anos em que a esquerda corrompeu a democracia e estagnou a economia, faremos uma aliança da ordem com o progresso: um governo Liberal Democrata”. Do outro lado, do programa⁵⁰ do candidato Fernando Haddad observam-se algumas das ideias socialistas nas colocações a seguir: i) “interromperemos as privatizações e a venda do patrimônio público, essencial ao nosso projeto de Nação soberana e indutora do desenvolvimento”, ii) “um novo período histórico de afirmação de direitos dos trabalhadores das cidades, dos campos e das florestas, das mulheres, das juventudes, de negros, negras, indígenas, LGBTIs, espalhados pelas várias regiões desse país tão rico em diversidade”; iii) “para retomar o desenvolvimento da Nação, distribuir renda, riqueza e poder concentrados em poucas mãos e promover justiça social, o Brasil precisa caminhar firmemente para reformas estruturais na sua estrutura econômica, política e social”.

Desta diminuta amostra revela-se a influência das ideologias em questão na cidadania e nos aspectos da vida a ela correlatos, ou melhor, no viver do ser humano no mundo, e importa neste momento analisar que esta influência também afeta a concepção de direitos humanos.

Quando a âncora de uma parte da vida é lançada ao mar liberal, os direitos humanos tendem a concentrar-se no indivíduo. Por sua vez, quando ao mar socialista, os direitos humanos voltam-se para os direitos sociais. Inevitavelmente, a sobressaliência de um diminui o outro, sendo essencial aqui o reconhecimento da possível influência negativa das ideologias nos direitos humanos, que são indivisíveis, indissociáveis e interdependentes.

Não subsiste razão para elevar uma ideologia e os direitos por ela promovidos em detrimento dos demais direitos enfatizados por outras ideologias, principalmente frente à complexidade de direitos expressos nas três, ou cinco gerações de direitos, e de todos os direitos que se afirmam inerentes à dignidade da pessoa humana. A título exemplificativo, pode-se imaginar que a concretização do direito à democracia direta, também procedente da fé no progresso que insiste em acreditar na almejada perfectibilidade humana, possa desconsiderar os direitos de

⁵⁰ Proposta de governo do candidato Fernando Haddad ao cargo de presidente do Brasil nas eleições de 2018. Disponível em: <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2018/BR/BR/2022802018/280000629808//proposta_1536702143353.pdf> Acesso em 28 out. 2019.

liberdade proclamados pelos liberais, quando, por exemplo, defender a necessidade de todo cidadão expressar sua opinião e envolvimento político, interferindo, portanto, em sua liberdade. Ou então, que os direitos liberais intentem destruir os direitos sociais, econômicos e culturais e vice-versa.

Por outro lado, não há que se cogitar aqui uma solução equilibrada e harmônica para a convivência destas ideologias, mas elencar reflexões sobre a importância da defesa dos direitos proclamados por cada ideologia de forma separada, e do necessário respeito a estas enquanto proclamadoras, a seu modo, dos direitos humanos como um todo.

Por todo o exposto, conclui-se que, embora as ideologias tenham se mostrado úteis à promoção e concretização dos direitos humanos, não são a origem destes direitos, mas somente partes que com eles colaboram em relação a um determinado direito. Urge, portanto, a compreensão da transcendência dos direitos humanos em relação às ideologias sob pena de desconstruir-se a realidade em partes que conflitem entre si. Ou seja, é importante compreender as ideologias enquanto partes da humanidade que se expressam na efetivação dos direitos humanos, os quais, por sua vez, possuem a missão de concretizar a dignidade dos humanos, e não a de promover ideologias.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os conceitos abordados inicialmente neste artigo, o de ideologia, estudado à luz do conceito de idolatria e o conceito de cosmovisão, fizeram perceber que as ideologias são apenas partes que influenciam, cada uma a seu modo, a totalidade da realidade dos direitos humanos, haja vista serem promotoras e proclamadoras de direitos que integram os direitos humanos. Além disso, desses conceitos também se observou as ideologias enquanto idólatras, dado que cada uma eleva a defesa de seu respectivo direito como crucial à dignidade da pessoa humana, e neste caso, está-se diante de um reducionismo, de uma deificação parcial da realidade. Oportuno exemplificar: embora a justiça na sociedade possa se manifestar em mais liberdade individual, em independência nacional, em maior participação política ou em uma consideração maior pelo bem comum e em distribuição de riqueza, isso não significa que a busca isolada desses objetivos tenha um caráter salvífico.

Duas respostas, portanto, à pergunta deste trabalho, de saber *como as ideologias podem afetar a concepção de direitos humanos*: a primeira encontra-se na aferição de que as ideologias afetam negativamente quando da hostilização de ideologias diversas entre si, gerada, como se constatou nesta pesquisa, do entendimento de que cada uma edifica para si um deus e o proclama como único salvador capaz de salvar a humanidade de todos os seus males. Uma segunda resposta considera as ideologias como proclamadoras e promotoras de alguns dos direitos humanos, cada qual de um direito específico, contribuindo de forma positiva com a construção da concepção e história dos direitos humanos.

Quanto aos objetivos, foram concluídos na forma das seguintes reflexões: i) as ideologias são apenas partes que compõem a realidade social; ii) cada ideologia auxilia na promoção de algum dos direitos necessários à efetivação da dignidade da pessoa humana conforme percebido pelas gerações dos direitos humanos; iii) todas as ideologias abordadas possuem em comum a defesa da dignidade da pessoa humana, o núcleo dos direitos humanos, razão de não ser necessário considerarem-se antagônicas entre si; iv) no entanto, cada ideologia possui um direito que considera sagrado, sendo que todas introduzem a fé no progresso da perfectibilidade humana, o que direciona à constatação de adorarem todas elas, ao fim e ao cabo, o próprio ser humano; v) são os direitos humanos uma realidade maior do que cada ideologia considerada em separado; Por fim, sugere-se ainda uma última reflexão: os direitos humanos também são passíveis de serem idolatrados se defendidos de modo autônomo e independente em relação às demais esferas que compõem a totalidade da realidade, o que pode ocorrer, a título exemplificativo, se não forem considerados com os seus correlatos deveres fundamentais⁵¹.

⁵¹ José Casalta Nabais, em seu livro intitulado “Por uma liberdade com responsabilidade”, considera os deveres fundamentais e os custos dos direitos como faces ocultas dos direitos fundamentais, o que por si só revela a necessidade de os direitos humanos serem considerados ao lado de outros aspectos da realidade, tais como os social, econômico e ético.

REFERÊNCIAS

- ARENDDT, H. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- BOLSONARO, J. M. **Caminho da prosperidade: proposta de plano de governo**, 2018. Disponível em: <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2018/BR/BR/2022802018/280000614517//proposta_1534284632231.pdf>. Acesso em 28 out. 2019.
- BONAVIDES, P. **Curso de direito constitucional**. 31. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.
- CARVALHO, G. V. R. **Sociedade, justiça e política na filosofia de cosmovisão cristã: uma introdução ao pensamento de Herman Dooyeweerd**. In: _____. (org.). *Cosmovisão cristã e transformação*. Viçosa, MG: Ultimato, 2006.
- DOOYEWEERD, H. **Estado e Soberania: Ensaio sobre Cristianismo e Política**. São Paulo: Editora Vida Nova, 2014.
- _____. **No crepúsculo do pensamento ocidental: estudos sobre a pretensa autonomia do pensamento filosófico**. São Paulo: Hagnos, 2010.
- FACHIN, M. G. **Fundamentos dos direitos humanos: teoria e práxis na cultura da tolerância**. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.
- FLORES, J. H. **A reinvenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009
- LIMA, R. S.; BUENO, S. (coord.). **Fórum brasileiro de segurança pública**. Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 10, São Paulo, 2016. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/storage/10_anuario_site_18-11-2016-retificado.pdf>. Acesso em 12 de novembro de 2018.
- FRANCO, L. Mais da metade dos brasileiros acham que direitos humanos beneficiam quem não merece, diz pesquisa. **BBC News Brasil**: São Paulo, 2018. Disponível em: < <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45138048>>. Acesso em 12 de novembro de 2018.
- GLENDON, M.N, KAPLAN, S. D., **Renewing Human Rights**. First Things, Fev. 2019. Disponível em: <https://www.firstthings.com/article/2019/02/renewing-human-rights>. Acesso: 27 Set. 2019.
- GOUDZWAARD, B. **Capitalismo e progresso: um diagnóstico da sociedade ocidental**. Viçosa: Ultimato, 2019.
- HADDAD, F. **O Brasil feliz de novo: proposta de plano de governo**, 2018. Disponível em:

<http://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2018/BR/BR/2022802018/280000629808//proposta_1536702143353.pdf> Acesso em 28 out. 2019.

KALSBECK, L. **Contornos da filosofia cristã**. São Paulo: Cultura Cristã, 2015.

KOYZIS, D. T. **Visões e ilusões políticas: uma análise e crítica cristã das ideologias contemporâneas**. São Paulo: Vida Nova, 2014.

LAGO, D. **Brasil polifônico: os evangélicos e as estruturas de poder**. São Paulo: Mundo Cristão, 2018.

NABAIS, J. C. **Por uma liberdade com responsabilidade: estudos sobre direitos e deveres fundamentais**. Coimbra: Coimbra Editora, 2007.

SARLET, I. W. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 3.ed. Porto Alegre: Revista do Advogado, 2003.

SOUZA, R. A. C. de. **Cosmovisão: Evolução do conceito e aplicação cristã**. In: CARVALHO, G. V. R. (org.). **Cosmovisão cristã e transformação**. Viçosa, MG: Ultimato, 2006.